

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini

Porto Alegre / RS / 90010-282

Protocolo: 2022000663405

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2/2022.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar as disposições previstas no Memorando de Entendimento firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em Porto Alegre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar as disposições previstas no Memorando de Entendimento firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Consulado Geral dos Estados Unidos da América em Porto Alegre.

Art. 2º O Grupo de Trabalho visa o desenvolvimento de projetos de cooperação nas áreas de comércio e investimento, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente, agricultura, educação, direitos humanos, melhores práticas na resolução de problemas administrativos e segurança pública.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
- III - Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria da Segurança Pública;
- VIII - Secretaria da Fazenda;
- IX - Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- X - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- XI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- XII - Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo; e
- XIII - Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será síncrona entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e a Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais.

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho serão indicados e designados por meio de Portaria do Titular da Pasta respectiva.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será dividido em subgrupos, por áreas, com membros indicados pelos titulares dos órgãos responsáveis pela área temática, conforme segue:

I – Subgrupo de Trabalho – Comércio e Investimento:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico; e
- b) Secretaria da Fazenda.

II – Subgrupo de Trabalho – Saúde, Ciência e Tecnologia:

- a) Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia; e
- b) Secretaria da Saúde.

III – Subgrupo de Trabalho – Meio Ambiente:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

IV – Subgrupo de Trabalho – Agricultura:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura; e
- b) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

V – Subgrupo de Trabalho – Educação:

- a) Secretaria da Educação; e
- b) Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

VI – Subgrupo de Trabalho – Direitos Humanos:

- a) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; e
- b) Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social.

VII – Subgrupo de Trabalho – Melhores Práticas na Resolução de Problemas Administrativos:

- a) Procuradoria-Geral do Estado; e
- b) Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

VIII – Subgrupo de Trabalho – Segurança Pública:

- a) Secretaria da Segurança Pública; e
- b) Secretaria de Justiça, Sistemas Penal e Socioeducativo.

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 6 de Janeiro de 2022

§ 1º Aprimeira convocação ordinária de cada um dos subgrupos será encargo da coordenação prevista no § 1º do art. 3º e será realizada em reunião ordinária do Grupo de Trabalho.

§ 2º Poderão ser convidados pela coordenação representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, com atuação em áreas correlatas às finalidades do Grupo de Trabalho, para participar das atividades e contribuir com as temáticas propostas.

§ 3º Os subgrupos reunir-se-ão ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da coordenação, por meio de correspondência eletrônica oficial.

Art. 5º Os subgrupos de trabalho, na vigência do Memorando de Entendimento, deverão apresentar relatórios semestrais de suas atividades à coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º A função de membro do Grupo de Trabalho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 5 de janeiro de 2022.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil.

